

INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR

CHRISTOFFER CARVALHO VITOR

**AS FUNDAÇÕES DE APOIO E A EFICÁCIA DO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO BRASIL**

**MACHADO – MG
2017**

CHRISTOFFER CARVALHO VITOR

**AS FUNDAÇÕES DE APOIO E A EFICÁCIA DO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. MSc. JEFERSON ALVES DOS SANTOS

**MACHADO – MG
2017**

CHRISTOFFER CARVALHO VITOR

**AS FUNDAÇÕES DE APOIO E A EFICÁCIA DO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito do INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

APROVADO: Machado-MG, ____ de _____ de 2017.

Prof. Mestre. JEFERSON ALVES DOS SANTOS
(Orientador)

Prof. _____
(Avaliador)

Prof. _____
(Avaliador)

Dedico a Deus em primeiro lugar, pelo dom da vida e da sabedoria. A meus pais, pelo sacrifício inesgotável em sempre estarem a meu lado me apoiando, especialmente a minha mãe, uma figura que transcende amor e perseverança. A todos os amigos que, na ausência momentânea de meus familiares, me fizeram uma pessoa melhor, servindo como esteio nas horas difíceis. A minha amada Marciele Boaventura, que corroborou profundamente para que eu realizasse todos os meus sonhos a seu lado, em especial ao sucesso profissional. A todos meus Mestres, em especial ao orientador Prof. Msc Jeferson Alves dos Santos, por acreditar no potencial de seus alunos e conduzi-los de forma peculiar, tornando a arte do direito mais encantável, sobretudo, nos orientando com atenção e profissionalismo inenarráveis.

“Estudar direito é, assim, uma atividade difícil, que exige não só acuidade, inteligência, preparo, mas também encantamento, intuição, espontaneidade.

Para compreendê-lo é preciso, pois, saber e amar. Só o homem pode ter-lhe o domínio. Mas só quem o ama é capaz de dominá-lo, rendendo-se a ele.”

(Tércio Sampaio Ferraz Jr)

AS FUNDAÇÕES DE APOIO E A EFICÁCIA DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO BRASIL

Christoffer Carvalho Vitor*

Jeferson Alves dos Santos**

INTRODUÇÃO. 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA. 2.1 As autarquias Federais de Ensino como entes da Administração Pública. 2.2. As Fundações de Direito Privado e as Fundações de Apoio. 2.3 As fundações de Apoio no IFSULDEMINAS e na UNIFAL. 2.4. O arcabouço Legal das Fundações de Apoio para atuação junto às IFES. 2.4.1- A Lei 8.958/94 e o Decreto 7.423/2010 como diplomas normativos da relação entre IFES e Fundações de Apoio. 2.4.2 A Lei 8.241/2014 versus a Lei 8.666/93 - O presente e o passado. 3. METODOLOGIA. 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES. 4.1 Aspectos gerais dos projetos geridos pelas Fundações de Apoio. 4.2 Panorama quantitativo de projetos executados antes e após as leis 8.240/2014 e 8241/2014. 4.3- Panorama qualitativo de projetos executados antes e após as Leis 8.240/2014 e 8.241/2014. 5. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS. APÊNDICE

RESUMO: As Fundações de Apoio são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e também das instituições de pesquisa. Cabe ressaltar que, esse relacionamento entre IFES e Fundação, tem sido responsável por 94% da produção científica que é realizada nas Universidades Públicas do País, demonstrando, sobretudo, que essa relação é mais eficaz para o desenvolvimento científico e tecnológico dentro das IFES, em detrimento de uma administração pública altamente burocrática que hoje se apresenta. Nesse limiar, embasado em pesquisas de campo, realizadas no IFSULDEMINAS e UNIFAL, conclui-se que, de fato, as Fundações de Apoio possuem maior eficácia na gestão de projetos de pesquisa e extensão, principalmente na aquisição de materiais e serviços necessários a fiel execução das tarefas propostas, o que se intensificou após o advento do Decreto 8.241/2014.

Palavras-chave: Fundações de Apoio. IFES. Desenvolvimento científico e tecnológico.

1 INTRODUÇÃO

Segundo a Confederação Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (CONFIES), as

* chv.ccv@gmail.com. Acadêmico do 10º período da Faculdade de Direito do Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES) mantido pela Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação (FUMESC)– Machado – MG.

** jasalfenas@yahoo.com.br. Professor da Faculdade de Direito do IMES/ FUMESC – Machado – MG.

Fundações de Apoio são responsáveis por 94% da produção científica que é realizada dentro das Universidades Públicas do país, dados colhidos em abril de 2015.

As Fundações de Apoio são instituições de direito privado instituídas pelo Código Civil – Lei 10.506/2002, veladas pelos Ministérios Públicos Estaduais, credenciadas no MEC/MCTI e integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do País. Esse credenciamento obriga as Fundações a serem fiscalizadas também pelos órgãos superiores das Universidades apoiadas, prestando contas regularmente aos dois Ministérios.

Atua de forma a contribuir com a qualidade do ensino, da infraestrutura para ciência e pesquisa, extensão institucional, que, positivamente, beneficia a sociedade e conseqüentemente a nação, sem, contudo, se afastar da aplicação dos princípios e normas gerais da administração pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são carregados para dentro de seus estatutos e normas específicas de atuação junto às IFES, as quais suscitaremos as principais nesta obra.

Assim sendo, torna-se necessário absorvermos o entendimento dessa relação (IFES e Fundações) a fim de demonstrar que existe *in casu*, uma maior eficácia em comparação com a alta carga burocrática legislativa imposta aos entes da administração pública, neste caso as IFES. Lado outro, cumpre demonstrar a Fundação de Apoio que lhes dão maior flexibilidade, garantindo a legalidade e, sobretudo maior eficácia na consecução de projetos de pesquisa e extensão.

A Magna Carta de 1988, no caput do artigo 37, determina que os órgãos da administração pública, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão, sem prejuízo dos demais princípios, ao da **legalidade**. Ou seja, todo e qualquer ato praticado pelos administradores deve estar amparado por lei. Portanto, as IFES, por serem entes públicos, ligados no Ministério da Educação e no Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, estão sujeitas a tal regramento, possuindo consoante já dito, uma administração altamente burocrática.

O administrador da IFES, mormente na execução de projetos financiados com recursos públicos, voltados para a pesquisa e extensão, se sujeita aos ritos da Lei 8.666/93, na aquisição de produtos/serviços requeridos em cada projeto,

que por si, carregam uma peculiaridade e dificuldade na execução, posto que, na maioria das vezes, demonstram alto volume de itens, baixas quantidades, além de apresentarem itens muito específicos, que à luz do procedimento licitatório, restam muitas vezes frustrados.

Ante a burocrática e ineficaz atuação acima mencionada, o presente estudo, busca demonstrar, portanto, a viável e salutar atuação das Fundações de Apoio com as Instituições de Ensino Superior em prol de uma maior eficácia no desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil, principalmente após o advento do Decreto Lei 8.241/2014, que Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

Para tanto, visando demonstrar tal viabilidade, será realizada pesquisa de campo nas Instituições Federais de Ensino Superior, Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) e na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), colmatando dados relativos à atuação de suas Fundações de Apoio.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 As Autarquias Federais de Ensino como entes da administração pública

As Autarquias Federais de Ensino Superior, conhecidas como IFES, são pessoas de direito público, que compõe a administração pública, assim como as fundações públicas, agências reguladoras e associações públicas. Dessa forma, as IFES e ICTS, se enquadram no conceito de Autarquia Federal, conforme preleciona Mazza (2015) “são como pessoas jurídicas de direito público interno, pertencentes à administração pública indireta, criadas por lei específica para o exercício de atividade típica da administração pública” e estão sujeitas aos inúmeros e engessados regramentos.

O escopo da pesquisa deste trabalho será realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) e na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL) ambas, autarquias federais de ensino superior.

O IFSULDEMINAS originou-se a partir da fusão de três antigas escolas agrotécnicas localizadas nos municípios de Inconfidentes, Machado e Muzambinho. Assim, essas três unidades tornaram-se *campus*, formando uma só instituição e assumindo um novo compromisso: o desenvolvimento regional por meio da excelência na educação profissional e tecnológica. Foi por meio da Lei 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que foram criados os Institutos Federais de Ensino Superior.

Atualmente, o IFSULDEMINAS atua em diversos níveis: técnico integrado ao ensino médio, técnico subsequente, técnico concomitante, graduação (bacharelado, licenciatura e tecnologia) e pós-graduação, em diferentes áreas. Possui *Campus* também nas cidades de Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre, onde foram investidos recursos na construção e reforma de prédios próprios, com infraestrutura e equipamentos capazes de atender a demanda de alunos. Em dezembro de 2013, o IFSULDEMINAS passou a ter ainda os *Campus* avançados nas cidades de Carmo de Minas e Três Corações. Essas unidades já ofertam cursos técnicos. O objetivo é ampliar o acesso ao ensino profissionalizante nos 178 municípios de abrangência, beneficiando 3,5 milhões de pessoas, direta ou indiretamente. Articulado a tríade Ensino, Pesquisa e Extensão, o Instituto Federal do Sul de Minas trabalha em função das necessidades regionais, capacitando mão de obra, prestando serviços, desenvolvendo pesquisa aplicada que atenda a demandas da economia local e projetos que colaborem para a qualidade de vida da população. No Campus Muzambinho, por exemplo, o laboratório de Bromatologia permite à comunidade atestar a qualidade da água consumida; em Machado, crianças com patologias cerebrais fazem tratamento gratuito no Centro de Equoterapia; em Inconfidentes, uma incubadora de empresas difunde o empreendedorismo e insere empresas no mercado (IFSULDEMINAS, 2017).

A Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por sua vez, originalmente, Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (EFOA), foi fundada no dia 03 de abril de 1914, por João Leão de Faria, com a implantação do curso de Farmácia e, no ano seguinte, com a do curso de Odontologia. A EFOA foi reconhecida pela Lei Estadual nº 657, de 11 de setembro de 1915, do Governo do Estado de Minas Gerais. O reconhecimento nacional realizado pelo então Ministério da Educação e Saúde Pública consta no Art. 26 do Decreto 19.851 e,

em 23 de março de 1932, quando foi aprovado o novo regulamento, enquadrando-a nas disposições das leis federais. A Lei nº 3.854, de 18 de dezembro de 1960, determinou sua federalização, estando sua direção a cargo do Prof. Paulo Passos da Silveira. A transformação em Autarquia de Regime Especial efetivou-se por meio do Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972. Essa transformação favoreceu a implantação do curso de Enfermagem e Obstetrícia, autorizado pelo Parecer nº 3.246, de 05 de outubro de 1976 e pelo Decreto nº 78.949, de 15 de dezembro de 1976 e reconhecido pelo Parecer do CFE nº 1.484/79, Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 1979. Sua criação atendia, nessa época, à política governamental de suprimento das necessidades de trabalho especializado na área de saúde. Em 1999, foram implantados os cursos de Nutrição, Ciências Biológicas e a Modalidade Fármacos e Medicamentos, para o curso de Farmácia, todos autorizados pela Portaria do MEC 1.202, de 03 de agosto de 1999, com início em 2000. A partir das ampliações dos cursos e da visão da Instituição, realizou-se a mudança para Centro Universitário Federal (EFOA/CEUFE) um ano após início dos novos cursos (Portaria do MEC nº 2.101, de 1º de outubro de 2001). Visando atender às exigências legais das Diretrizes Curriculares, o curso de Ciências Biológicas foi desmembrado em modalidades, originando os cursos de Ciências Biológicas (Licenciatura), com início no segundo semestre de 2002, aprovado pela Resolução 005/2002, do Conselho Superior, de 12 de abril de 2002 e Ciências Biológicas (Bacharelado), com início no primeiro semestre de 2003, baseado na Portaria do MEC 1.202, de 03 de agosto de 1999. Dando continuidade à expansão da EFOA/CEUFE, em 2003, iniciou-se o curso de Química (Bacharelado), aprovado pela Resolução 002/2003, de 13 de março de 2003, do Conselho Superior. A EFOA/CEUFE se preocupou não apenas com a expansão dos cursos presenciais, mas também dos cursos à distância, criando, em fevereiro de 2004, o Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD, o qual passou a construir novas propostas de cursos de graduação e de especialização à distância. Em 29 de julho de 2005, a Instituição foi transformada em Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), pela Lei 11.154/2005 (UNIFAL, 2017).

Estas duas Autarquias Federais, portanto, contribuem significativamente para o avanço da ciência e tecnologia no Brasil, em especial da região Sudeste

de Minas Gerais, na oferta dos cursos mencionados, os quais se ligam a grandes projetos com a interveniência de suas Fundações de Apoio, razões pelas quais se pretende demonstrar a eficácia obtida nessas parcerias, mormente em relação a projetos junto às entidades apoiadas, nas mais diversas áreas do saber, como é o caso do IFSULDEMINAS e UNIFAL que atuam em segmentos distintos.

Corroborando a respeito do conceito das autarquias, nos ensina a nobre doutrinadora Marinela (2016) “pode-se conceituar autarquia como a pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado”.

Conforme brevemente introduzido, o trabalho da administração pública é sempre voltado ao interesse público, salvaguardando uma série de normas de caráter cogente, cujos administradores não podem se frustrar de utilizar, principalmente quanto aos princípios que norteiam o direito público, sendo neste caso aplicado a IFES. Em nosso ordenamento jurídico são contemplados inúmeros princípios afetos à Administração Pública, e conseqüentemente às autarquias, princípios estes que permeiam a atuação da aplicação da norma no âmbito do direito público. Assim, assevera Mazza (2015) “princípios são regras gerais que a doutrina identifica como condensadoras dos valores fundamentais de um sistema”.

As organizações públicas, portanto, são orientadas, sem prejuízo de outros princípios implícitos, em especial aos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, ditos como princípios explícitos ou basilares da administração pública direta ou indireta, vejamos o disposto no art. 37, caput do Texto Maior:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Desse modo, não poderão as autarquias de ensino superior, afastarem seus olhares dos princípios supracitados, conquanto forem verdadeiros mandamentos, podendo se afirmar, portanto, que as IFES no desenvolvimento de projetos voltados ao ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional,

que visam à promoção da ciência e tecnologia no país, obedeçam aos preceitos fundamentais do Texto Magno, devendo se pautar nos procedimentos legais em todos os seus atos, principalmente, na aquisição de quaisquer produtos ou serviços que assim fizerem necessários nos sobreditos projetos.

2.2 As Fundações de Direito Privado e as Fundações de Apoio

O escopo de estudos converge no trabalho desempenhado pelas Fundações de Apoio das autarquias acima referenciadas e, para tanto, abordaremos inicialmente sobre a Fundação e explicaremos como são criadas e fiscalizadas.

Conforme Gagliano (2013: 262): “As Fundações resultam não da união de indivíduos, mas da afetação de um patrimônio, por testamento ou escritura pública, que faz o seu instituidor, especificando o fim para o qual se destina”.

Nesse sentir, há que se ressaltar que, consoante exposto o artigo 66, do Código Civil, cabe ao Ministério Público velar por estas instituições, senão vejamos: “Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas”.

Rocha (2016) preleciona a seguir, um rico desenvolvimento dessa organização, que se baseia em valores específicos, os quais se fazem descritos a seguir:

A fundação (em sentido lato sensu) tem sua origem associada a uma preocupação com a ação social e transformadora, baseada em valores como a solidariedade e confiança mútua, indo além de modelos de administração no sentido clássico do termo. Na relação com a universidade pública, a fundação tem o papel de apoiar a universidade no cumprimento do seu compromisso social, com ênfase na Responsabilidade Social Universitária (RSU) e na gestão de recursos públicos.

Assim sendo, dispõe com clareza hialina, o Código Civil pátrio de 2002, em seu artigo 62:

Art.62: Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administra-la.

As fundações são, portanto, uma universalidade de bens livres, que recebe da lei a capacidade jurídica. Para Diniz, (2002, p.211), “Estas não possuem fins econômicos ou lucrativos, sua natureza consiste na disposição de certos bens em vista de determinados fins especiais”. Dessa maneira, são entidades criadas para um determinado fim específico, montadas pelo patrimônio que lhes aprouver, regidas pelo seu estatuto social, não possuindo, destarte, finalidade lucrativa.

A Fundação de apoio abarca, em sua essência, os mesmos requisitos da Fundação de direito privado, todavia, há neste caso, outros parâmetros que a entidade alcança mediante credenciamentos no Ministério da Educação, recebendo tal insígnia. Assim, preleciona, com máxima sapiência, Mazza (2015, p.206): “As fundações de apoio são pessoas jurídicas de direito privado, instituídas sob a forma de fundações privadas para auxiliar instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica”.

O Portal do Ministério da Educação (MEC, 2016) demonstra as Fundações de Apoio, como sendo “Instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa. Devem ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro”.

Na mesma linha de raciocínio, o portal do Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (CONFIES, 2016), também evidencia com clareza, a despeito das Fundações de Apoio:

As Fundações de Apoio são instituições de direito privado instituídas pelo Código Civil – Lei 10.406/2002, veladas pelos Ministérios Públicos Estaduais, credenciadas pelo MEC e MCTI, e integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do País.

As Fundações de Apoio são, portanto, em sua essência, Fundações de Direito privado, instituídas nos moldes do diploma civil, veladas pelo membro do *parquet*, de patrimônio próprio, fiscalizadas e controladas pelos entes apoiados e pelos órgãos de controle, contudo, com um viés precípua de apoiar as Instituições Federais de Ensino Superior em seus projetos. Este trabalho apesar de abordar

uma pesquisa de campo em duas fundações específicas servirá de modelo para inúmeras outras Universidades e Fundações, posto que, o que se difere é apenas o ramo de atuação de cada entidade, permanecendo as legislações atinentes à matéria, haja vista que são afetas a todas.

2.3 As Fundações de Apoio no IFSULDEMINAS e na UNIFAL

O IFSULDEMINAS trabalha em conjunto com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado (FADEMA), situada às margens da Rodovia Machado Paraguaçu, S/N, Machado/MG, credenciada no MEC/MCTI em 2012 e desde então, atuando como Fundação de Apoio ao IFSULDEMINAS na consecução de projetos de interesse comum, em especial, no progresso da ciência e tecnologia.

Lado outro, a UNIFAL trabalha com a Fundação de apoio, sendo a Fundação de Apoio à Universidade Federal de Alfenas (FACEPE), situada à Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 14, Prédio A, Alfenas/MG, credenciada como Fundação de Apoio à UNIFAL e desde então, atuando na consecução de projetos de interesse comum, em especial, trabalhando pelo Ensino, Pesquisa, Extensão e pelo desenvolvimento institucional e desenvolvendo atividades, parcerias e projetos que possam direta ou indiretamente, contribuir para a manutenção e o desenvolvimento desta Universidade, incluindo ações nas áreas administrativas, operacional, de prestação de serviço, de assistência à comunidade acadêmica ou de apoio econômico-financeiro, entre outros.

Importante delimitação se faz aqui ao trabalhar com as duas principais Fundações de Apoio atuantes na região do Sul de Minas Gerais, mormente em relação às duas autarquias já retro mencionadas, quais sejam IFSULDEMINAS e UNIFAL, o que enriquece o trabalho, demonstrando a eficácia obtida dentro do raio de atuação das IFES, de uma forma clara e perceptível.

Cabe aqui frisar que, as Fundações de Apoio podem, estando credenciadas, executar diversos projetos de interesse da IFES, celebrando para tanto, convênios, contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei 8.666/93, ou ainda termos e ajustes, desde que por prazo determinado, estimulando o avanço da ciência e tecnologia, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução de projetos de interesse comum. Todavia, cabe

salientar que, tal atuação, no que tange a melhoria significativa da IFES, em sua estrutura, se restringe a obras laboratoriais e a aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente ligados às atividades do projeto.

Estes instrumentos contratuais, terão como base, o projeto a ser implementado na IFES, devendo, portanto, se pautar em um cronograma definido, com metas, objetivos, recursos envolvidos, atuação de servidores, itens a serem adquiridos no projeto e até mesmo a forma de devolução de eventual saldo oriundo de ganhos econômicos no projeto e de prestação de contas. Além disso, caberá a Fundação dar publicidade em sítio próprio de todos os instrumentos firmados com as IFES, inclusive das receitas e despesas gastas com recursos públicos, mormente em relação a pagamento de bolsas a servidores e de pessoal externo, conforme preconiza a Lei 8.958/94.

Assim, vislumbra-se uma enorme possibilidade de atuação das Fundações nas IFES, podendo, desde que obedecidas às regras insculpidas na lei disciplinar dessa relação, atuar mais fortemente no desenvolvimento da pesquisa, ciência, tecnologia e na melhoria da infraestrutura da IFES, concedendo inclusive bolsas a discentes, docentes e profissionais externos, desde que vinculados com o projeto a ser executado via Fundação de Apoio.

As Fundações de Apoio, diferentemente das empresas terceirizadas, prestam serviços voltados para seus princípios, que evidentemente, vão de encontro com aqueles das IFES. Assim, forma-se uma relação peculiar e mais estreita, possibilitando as Fundações de Apoio a captarem recursos em prol do desenvolvimento de projetos nas IFES, mantendo-o em conta própria, resguardando o fiel cumprimento das normas contábeis, inclusive nos ditames das normas legais e internas as quais abordaremos algumas no próximo tópico.

2.4 O arcabouço legal das Fundações de Apoio para atuação junto às IFES

As Fundações de Apoio, consoante já explanado em linhas anteriores, que obteve o credenciamento junto aos órgãos do MEC/MCTI, com a finalidade precípua de apoiar as Universidades e Instituições Federais de Ensino Superior no país, trabalha obedecendo aos preceitos constitucionais, bem como, os princípios da administração pública, contudo, estas possuem legislações infraconstitucionais específicas na relação com as Instituições de Ensino Superior.

Os principais diplomas que norteiam a atuação são: A lei 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências; O Decreto 7.423/2010 que regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004, cujo tema já tratamos rapidamente em parágrafos anteriores; E, em especial atenção o Decreto 8.241/2014 que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, objeto fundamental desse trabalho. Além desses diplomas, tivemos também o surgimento do Decreto 8.240/2014 que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a fim de financiar com recursos privados os projetos junto às IFES.

2.4.1 A Lei 8.958/94 e o Decreto 7.423/2010 como diplomas normativos da relação entre IFES e Fundações de Apoio

Dispõe especificamente sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio a Lei 8.958/94, traçando em todo seu escopo, entendimentos gerais sobre quais projetos podem ser executados através das Fundações de Apoio, como devem ser elaborados os projetos, quais as vedações impostas às Fundações, como deve se dar a execução de projetos junto às IFES por parte das Fundações de Apoio e de suas prestações de contas.

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Por sua vez, o Decreto 7.423/2010, visa, principalmente, esclarecer sobre o registro e credenciamento das Fundações de Apoio às IFES, que se faz por meio de pedido protocolado junto ao Ministério da Educação, conforme sucintamente explanado em linhas anteriores. Assim, para uma melhor exegese, faz-se importante trazer à baila os artigos 3º e 4º do Decreto supramencionado, que condicionam as regras sobre o credenciamento das Fundações junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia no Brasil:

Art. 3º Os pedidos de registro e credenciamento ou de sua renovação serão protocolados junto ao Ministério da Educação e decididos em ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.

A despeito da documentação necessária para a obtenção do registro, faz-se necessária uma série de documentos demonstrados nos artigos 4º e seguintes do referido decreto. Tais documentações se justificam em seu próprio fim, pois, como vimos na introdução deste trabalho, as Fundações privadas, ao pleitearem o credenciamento para servirem como Fundação de Apoio às IFES, deve, necessariamente, se vincularem a uma IFE, porquanto seja este o propósito do que se pleiteia. Igualmente, as IFES que tomarão para si aquela Fundação como sendo de apoio, terão a legitimidade de fiscalizar sua atuação e, conseqüentemente, não poderão se abster de comprovar a utilidade de tal credenciamento.

Art. 4º O pedido de registro e credenciamento previsto no art. 3º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções;

II - atas do órgão colegiado superior da instituição apoiada e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada;

III - certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

- IV - ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio; e
- V - norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração

Além disso, o referido diploma esclarece sobre o pedido de renovação do credenciamento, que se fará, obrigatoriamente, bianualmente. A relação entre a IFES e Fundação de Apoio apesar de sombria, pode ser mais bem entendida através deste decreto o que, aliás, serve de amparo para os órgãos fiscalizadores quando atuam especificamente na busca de irregularidades contidas na execução desse tipo de atividade.

Cabe ressaltar que muitas foram às discussões e embates, visando um melhor esclarecimento a respeito das normas de direito privado “Fundação” e das normas de direito público “IFES”, visando buscar uma harmonia entre elas para se garantir, com maior grau de segurança, que as Fundações formam um conjunto de normas coeso, e podem sim, contribuir com o avanço da ciência e tecnologia do país de forma mais eficaz em comparação com as normas do direito público que são mais rígidas e complexas.

Assim, após várias discussões e, visualizando a necessidade de se garantir maior celeridade e eficácia na execução de projetos, o legislador editou a Lei 8.241/2014, que dita regras às Fundações de Apoio para a aquisição de bens e serviços em projetos por ela executados, a fim de atender a vasta demanda oriunda das IFES, normativo do qual falaremos a seguir, de forma comparativa com a legislação federal, visando demonstrar suas peculiaridades.

2.4.2 A Lei 8.241/2014 versus a Lei 8.666/93, o presente e o passado.

Com o advento da Lei 8.241 de 21 de maio de 2014, passou a ser regulamentada de forma mais flexível à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, isso porque no passado, toda e qualquer forma de contratação realizada pela Fundação de Apoio era calcada na Lei 8.666/93 e suas alterações, igualmente também nas IFES.

Por isso o administrador da IFE muitas vezes não enxergava vantagens na execução de projetos via Fundação de Apoio, posto que, esta, também estava fadada aos ditames da Lei 8.666/93. Assim, antes do surgimento de novos diplomas legais que dessem sustentabilidade para a execução de projetos de forma mais célere e eficaz às Fundações de Apoio, tais práticas eram combatidas, inclusive por auditorias internas e pelos órgãos de controle como a Controladoria Geral da União (CGU), haja vista não existirem normas que dessem segurança nesta atuação.

Assim sendo, foi sancionado o Decreto 8.241/2014 para suprir essa lacuna, reforçando a importância na eficácia das compras e na prestação dos serviços em projetos de ciência e tecnologia. Além disso, reforçou a legitimidade da atuação das Fundações de Apoio junto às IFES, vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, em apoio às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT.

Para a utilização deste novo diploma, faz-se necessário frisar que, a Fundação tem que obter o seu credenciamento e, mesmo assim, os procedimentos regidos por este Decreto atenderão aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório, salientando que não se submeterão a este Decreto as aquisições referentes às despesas administrativas desvinculadas da execução do projeto a ser executado pela Fundação de Apoio.

O mais importante no Decreto 8.241/2014 foi a viabilidade da contratação Direta pela Fundação de Apoio, admitindo valores superiores aos taxados pela Lei 8.666/93, o que, sem sombra de dúvidas, é o ponto chave da relação entre IFES e Fundações de Apoio, vejamos:

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

I - para obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

IV - para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa das IFES e demais ICT, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

V - para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional; (Grifou-se).

Ao revés, a Lei 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, XXI da Constituição Federal do Brasil e institui normas para licitações e contratos com a Administração Pública, determina aos IFES, enquanto autarquias públicas, a obediência ao disposto em seu artigo 22. E, quanto aos valores, podemos observar consideráveis mudanças, conforme achado no artigo 23 da mesma lei:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Outrossim, no tocante à dispensa de licitação, as IFES por sua vez, não de observar o disposto no Art.24 da Lei 8.666/93 sendo:

[...] para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

[...] Já para outros serviços, o entendimento é que as compras devem ser "de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Por consequência, resta evidenciado que, ao se comparar as normas de aquisição de bens e serviços da Fundação (Decreto 8.241/2014) e àquela da Administração Pública (Lei Federal 8.666/93), as normas atinentes às Fundações de apoio dão maior flexibilidade ao administrador e ao requisitante, aumentando os valores para aquisição de materiais/serviços de forma direta, garantido, sobretudo, legalidade dos atos. Além disto, consoante já dito, às Fundações de Apoio, ao dispensarem o devido cuidado da Lei 8.666/93 e utilizarem da Lei 8.241/2014, possuem melhores condições de adquirir bens ou serviços de maior qualidade em um menor tempo, diferentemente dos processos licitatórios promovidos pelos órgãos públicos que, por vezes, resultam em materiais de qualidade indesejada, atrasos nas entregas e a consequente frustração do pesquisador em seu projeto e até mesmo de nova submissão.

3 METODOLOGIA

A problemática do trabalho está em desafogar a Instituição Federal de Ensino Superior na execução de projetos de pesquisa e extensão, dando maior eficácia no desenvolvimento destes, posto que, em sua grande maioria, o volume de materiais/serviços são muito peculiares e fragmentados, o que de certa forma,

além de acarretar um dispêndio muito grande de recursos (pessoal e financeiro), ainda muitos desses produtos, sequer são encontrados e adquiridos pela IFE.

Como cediço, os processos de compras das entidades públicas até hoje são burocráticos e muitas vezes não apresentam a qualidade esperada, fatos estes que não podem se apresentar em projetos voltados à ciência, à tecnologia e ao desenvolvimento da pesquisa sob pena de vir a frustrar todo o esforço surpreendido.

Diante de tais circunstâncias, o legislador e as entidades de ensino, após incessantes debates, começaram a ter um olhar mais ponderado no que tange a aspectos de eficiência e eficácia na execução desses projetos, afinal, o Brasil é dependente de pesquisa e extensão e conseqüentemente do avanço da ciência e tecnologia, que faz com que a nação progrida.

O presente trabalho, portanto, apresenta como metodologia básica, um estudo nas instituições autárquicas federais de ensino superior: IFSULDEMINAS e UNIFAL, com base em levantamento de dados, buscando extrair as informações questionadas no apêndice, visando possibilitar uma pesquisa descritiva e documental, da atuação das Fundações de Apoio dessas instituições, vislumbrando a importância dessa entidade para com o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, demonstrando que, de fato, tem sido o melhor caminho a trilhar.

Para a escolha das instituições de ensino foram levados em consideração o grau de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, bem como, as suas localidades e atuações, facilitando a realização do trabalho.

Para tanto, o trabalho teve o envolvimento de servidores das Instituições Federais, que forneceram informações acerca de projetos executados entre as partes, com escopo de atividades compreendido entre 2013 e 2016, feito também com a extração de informações dos relatórios anuais das IFES, cujo material é de domínio público.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como se pode observar, as Fundações de Apoio são responsáveis por 80% de execução de projetos, logicamente, dependendo muito da maturidade institucional e do tempo de existência da Fundação. Assim, pode-se verificar que

as informações da Confederação Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Tecnológica (CONFIES), não são infirmadas, eis que, restou demonstrado na pesquisa realizada na UNIFAL e Facepe que existem a mais tempo. Ademais, as duas Fundações de Apoio ora citadas, contribuem significativamente para o avanço do desenvolvimento científico e tecnológico nessas instituições, mormente, no desenvolvimento de projetos nas áreas específicas de atuação de cada entidade, o que se faz de forma mais eficaz através das Fundações. Tais informações também refletem que, na maioria dos projetos geridos, a eficácia se materializa graças à desburocratização dos processos de compras obtidos via Fundação de Apoio, principalmente com o advento do Decreto 8.241/2014, onde, apesar da crise que assolou o Estado brasileiro, os projetos “via” fundações continuaram em ascensão.

4.1 Aspectos gerais dos projetos geridos pelas Fundações de Apoio

Extraí-se do Quadro 1 o percentual de projetos fomentados pelas Instituições Federais de Ensino Superior e aqueles geridos por suas Fundações de Apoio nos anos de 2013 à 2014, portanto, antes do advento do Decreto que regulamenta a aquisição de bens e contratação de serviços das Fundações de Apoio, nº 8.241/2014.

Quadro 1 – Projetos geridos pelas Fundações antes do Decreto 8.241/2014

IFSULDEMINAS 2013- 2014	UNIFAL 2013- 2014
<ul style="list-style-type: none"> • Projetos executados pelo IFSULDEMINAS (pesquisa e extensão) • 2013: 140 • 2014: 225 <p>TOTAL: 350 projetos – 95,9%</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Fundação (FADEMA) ➢ 2013: 6 ➢ 2014: 9 <p>TOTAL: 15 projetos – 4,1 %</p> <p>TOTAL GERAL: 365 – 100%</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Projetos executados pela UNIFAL (pesquisa e extensão) • 2013: 351 • 2014: 124 <p>TOTAL 395 projetos – 24%</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Fundação (FACEPE) ➢ 2013: 175 ➢ 2014: 186 <p>TOTAL: 361 projetos – 76%</p> <p>TOTAL GERAL: 475 -100%</p>

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos relatórios anuais de gestão as IFES

Pode-se observar que as Fundações embora estivessem sujeitas aos regramentos da Lei 8.666/93 nessa época, ainda desempenhavam um grande volume de projetos junto às entidades apoiadas, principalmente na UNIFAL, posto que, já se encontrava consolidada a Fundação de Apoio naquela autarquia. Lado outro, no IFSULDEMINAS o numerário se apresenta pequeno em comparação com o número total de projetos fomentados pela autarquia, o que se deve pelo fato de que a FADEMA foi credenciada pela primeira vez em novembro de 2012, sendo o ano seguinte, o primeiro de atuação efetiva como o IFSULDEMINAS.

4.2 Panorama quantitativo de projetos executados após o Decreto 8.241/2014

Como já dito alhures, com o presente trabalho pretende-se demonstrar a atuação das Fundações antes do advento do Decreto 8.241/2014 e após, trazendo dados que reforcem sua eficácia na execução no desenvolvimento científico e tecnológico nas Universidades e conseqüentemente no Brasil, mormente em relação à eficácia de sua execução. O quadro 2 demonstra de forma sintética a execução de projetos nos períodos 2014 à 2016, abarcando, portanto, a vigência do Decreto 8.241/2014.

Quadro 2 – Panorama de Projetos Executados após o advento do Decreto 8.241/2014.

IFSULDEMINAS 2015- 2016	UNIFAL 2015- 2016
<ul style="list-style-type: none"> • Projetos executados pelo IFSULDEMINAS (pesquisa e extensão) • 2015: 338 • 2016: 342 <p>TOTAL: 646 projetos – 95%</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Fundação (FADEMA) ➤ 2015: 16 ➤ 2016: 18 <p>TOTAL: 34 projetos – 5%</p> <p>TOTAL GERAL: 680 – 100%</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Projetos executados pela UNIFAL (pesquisa e extensão) • 2015: 189 • 2016: 240 <p>TOTAL 84 projetos – 19,6%</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Fundação (FACEPE) ➤ 2015: 177 ➤ 2016: 168 <p>TOTAL: 345 projetos – 80,4 %</p> <p>TOTAL GERAL: 429 -100%</p>

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos relatórios anuais de gestão as IFES

Vislumbra-se com a análise dos Quadros 1 e 2, que em comparação de projetos executados após do advento do referido decreto, demonstra-se que houve um aumento de até 5% entre o primeiro biênio (antes da vigência do Decreto 8.241/2014) e após a sua promulgação em 2014, o que nos possibilita dizer que as alterações legislativas, principalmente o advento do Decreto 8.241/2014, que trata exclusivamente sobre as compras e contratação de serviços via Fundação, desburocratizou o processo, tornando-o mais interessante e eficaz.

Frise-se, inclusive, que durante o período de 2015/2016 houve inúmeras recessões de recursos financeiros na Educação, e mesmo assim, houve um crescimento na gestão de projetos “via fundação”, ratificando a importância das Fundações para as instituições de ensino em apreço, como sendo um caminho eficaz no apoio às Instituições de Ensino Superior.

Dentre as principais mudanças legislativas trazidas, destaca-se que a atuação das Fundações cinge-se pela Lei 8.958/94, conforme podemos verificar no sintético Quadro 3, abaixo.

Quadro 3 – Pontos positivos em se utilizar da Fundação de Apoio, sob os aspectos da lei 8.958/94.

Lei 8.958/94	Observações positivas
Art.1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos	As IFES, por meio de procedimento de dispensa licitatória, poderão contratar as Fundações credenciadas para apoiarem seus projetos que podem ser os mais diversos, como, ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de estímulo à inovação, atuando, inclusive, na gestão administrativa e financeira destes, o que não ocorreria através dos ditames da lei 8.666/93.
Art. 1º-B. As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1o, com a anuência expressa das instituições apoiadas.	Neste ponto verifica-se a possibilidade de se executar projetos de interesses comuns entre as IFES e empresas, injetando recursos dentro das entidades de ensino, promovendo o desenvolvimento da pesquisa e o seu avanço nos diversos níveis, além disso, da melhoria da qualidade do ensino.
Art. 4o As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1o desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.	A viabilidade de se utilizar do conhecimento técnico e expertise dos servidores das IFES, nas mais diversas áreas da ciência e tecnologia, promovendo com maior eficácia o desenvolvimento científico e tecnológico dentro das Universidades.
Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.	A possibilidade de se utilizar da infraestrutura das IFES para a realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, conseqüentemente, do avanço da ciência e tecnologia, através do aporte de materiais e equipamentos de ponta, garantindo pesquisas de alto nível e conseqüentemente, uma melhoria significativa no ensino-aprendizagem dos alunos.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei 8.958/94

O Decreto 8.958/94 pormenorizado em quatro artigos, conforme visto no Quadro 3, demonstra que as IFES, através das Fundações de Apoio, podem executar diversos projetos de seu interesse, utilizando a infraestrutura necessária no cumprimento os objetos contratuais. Podemos observar ainda, que em relação a eficácia do desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil demonstra-se mais presente neste cenário, pois, poderão os projetos, envolverem profissionais com capacidade técnica elevada, que são os servidores das IFES, além disso, o desenvolvimento de pesquisas e melhoria do ensino junto a entidades privadas que podem inclusive subsidiar pesquisas em parceria com a IFES e Fundações de Apoio, pontos importantíssimos que corroboram com o objetivo deste trabalho, que é a comprovação de que as Fundações trazem maior eficácia no desenvolvimento da ciência e tecnologia no Brasil.

5 CONCLUSÃO

Por todo exposto, mormente pela pesquisa de campo ora trazida a este trabalho, corroborado com os aspectos legais que insurgiram e estão vigentes atualmente, podemos servir destes para dizer que, a atuação das Fundações de Apoio, ao menos nas autarquias em apreço: IFSULDEMINAS e UNIFAL, estão em constante ascensão e demonstram, pela análise das informações colhidas, que o trabalho das Fundações apresenta, de fato, um caminho mais eficaz no desenvolvimento de projetos de interesse das IFES, principalmente após o advento da Lei 8.241/2014.

Ademais, pode-se concluir que atualmente a administração pública ainda conta com uma legislação altamente burocrática e rígida para a execução de projetos da natureza de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, qual seja, a Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo menos nos tópicos aqui explanados.

THE FOUNDATIONS OF SUPPORT AND THE EFFECTIVENESS OF SCIENTIFIC AND TECHNOLOGICAL DEVELOPMENT IN BRAZIL

ABSTRACT:

The Foundations of Support are institutions created with the purpose of supporting projects of research, teaching, extension and institutional, scientific and

technological development, of interest of the Federal Institutions of Higher Education (IFES) and also of the research institutions. It should be noted that this relationship between IFES and Fundação has been responsible for 94% of the scientific production that is carried out in the Public Universities of the Country, demonstrating, above all, that this relationship is more effective for the scientific and technological development within the IFES, in Of a highly bureaucratic public administration that is present today. At this threshold, based on field research carried out at IFSULDEMINAS and UNIFAL, it is concluded that, in fact, the Support Foundations are more effective in the management of research and extension projects, mainly in the acquisition of materials and services necessary for faithful execution Of the proposed tasks, which intensified after the advent of Decree 8.241 / 2014.

Keywords: Foundations of Support. IFES. Scientific and Technological Development.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. In: **Vade Mecum Compacto de Direito Rideel**. 9. ed. São Paulo: Rideel 2014.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 14set. 2016.

BRASIL. Decreto n.7.423 de 2010 que regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004. **Diário Oficial da União**, 31/dezembro/2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7423.htm> Acesso em: 14. set. 2016.

_____. Decreto 8.241 de 2014. Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio. **Diário Oficial da União**, 22/maio/2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8241.htm> Acesso em: 14 set.2016.

_____. Lei nº 8.666/93. Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 21/ junho/1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 14/09/2016.

_____. Lei nº 8.958/94. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 21/dezembro/1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8958compilado.htm> Acesso em: 14/09/2016.

CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CONFIES). As Fundações de Apoio e as Instituições de Ensino Superior, uma relação que precisa ser mais bem entendida. **CONFIES**. Brasília-DF., 17/abr./2015. Disponível em: <http://confies.org.br/institucional/as-fundacoes-de-apoio-e-as-instituicoes-de-ensino-superior-uma-relacao-que-precisa-ser-entendida-pela-sociedade/>>. Acesso em 14 set.2016.

DINIZ, Maria Helena. **Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2002.

FACEPE, **Histórico**. Alfenas/MG, 01 mar.2017. Disponível em: <<http://www.unifal-mg.edu.br/centenario/historico>>. Acesso em 01 mar/2017.

FADEMA, **A Fundação**. Machado/MG. Disponível em: <www.fadema.org.br/a-fundacao>. Acesso em 01 mar.2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil**, parte geral. São Paulo: Saraiva, 2013.

IFSULDEMINAS, O Instituto. **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais**. Machado, 2017. Disponível em: <<http://www.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pt/o-instituto>>. Acesso em: 01 mar.2017.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC). Apresentação de Fundação de Apoio. Brasília-DF. 2016. **Portal do MEC**, Brasília-DF, 2016. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/fundacoes-de-apoio/apresentacao>>. Acesso em: 14 set 2016.

ROCHA, José Cláudio. O papel das Fundações de Apoio no contexto das Universidades públicas do Brasil. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul, 14/set/2016. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1646>. Acesso em: 14 set.2016> Acesso em: 14 set.2016.

UNIFAL, Histórico. **Unifal**, 2017. Alfenas/MG. Disponível em: <<http://www.unifal-mg.edu.br/centenario/historico>>. Acesso em: 01 mar.2017.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIOS APLICADOS

Aspectos gerais dos projetos geridos pelas Fundações de Apoio

1. Qual a quantidade de projetos de pesquisa e extensão geridos pelas Fundações de Apoio no período de 2013 a 2014? E no período de 2015 a 2016
2. Qual a quantidade de projetos desta natureza geridos diretamente pela autarquia no período de 2013 a 2014? E no período de 2015 a 2016?
3. Quais os pontos positivos em se utilizar da Fundação de Apoio, sob os aspectos da lei 8.958/94, na consecução de projetos de interesses das IFES